

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Secretaria: Execução da Reforma do Posto de Saúde Central.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Reforma do Posto de Saúde Central, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 1119, Centro, Planalto/RS, 98470-000.

A contratação é necessária para melhorar o espaço de atendimento dos usuários do referido Posto de Saúde, melhorando o espaço externo, bem como a cobertura e o acesso ao prédio. Serão reformados um total de 1.711,60m², em espaços superiores e inferiores, externos, conforme especificação em projeto técnico.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Planalto/RS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que entregarem aos documentos exigidos e explicitados no Termo de Referência.

Para fornecimento do produto a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação.

O prazo para a prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da ordem de início, nas quantidades e especificações constantes no instrumento convocatório e nos documentos que o acompanham e o sucedem (contrato, nota de empenho).

A presente contratação será prevista por 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura ou até o esgotamento das quantidades licitadas. Caso ainda exista objeto inicialmente licitado, o mesmo poderá ser prorrogado na forma da lei.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estão todas disponíveis no Orçamento e demais documentos elaborados pela Engenharia do município de Planalto RS, anexo a esse Estudo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme Projeto de Engenharia realizado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para realização de reforma externa no Posto de Saúde Central. Neste sentido, deverá ser contratado uma empresa para realização dos serviços, nos moldes apresentados em projeto técnico realizado pela secretaria de engenharia e arquitetura do município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 245.946,09 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e nove centavos).

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetro, a tabela SINAPI, SBC e COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS, como previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, art. 23, §2, I.

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021. Ressalta-se, ademais, que a pesquisa observou os princípios da economicidade, transparência e eficiência, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os valores obtidos representem uma estimativa realista e vantajosa para a Administração Pública. Foram consideradas, para fins de comparação, as condições de pagamento, prazos de entrega e especificações técnicas do objeto, assegurando a isonomia entre os fornecedores consultados.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado reflete de maneira fidedigna o preço médio de mercado, servindo como base adequada para a contratação pretendida, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Contratação de empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto licitado, que fará a entrega dos serviços conforme a necessidade da Secretaria.

Acredita-se que este modelo de contratação reduz os riscos de contratações diversas e fracionadas, aumenta a competitividade e, conseqüentemente, economia ao Município e contribui na sustentabilidade para a administração como um todo.

A aquisição do item é perfeitamente viável através de concorrência, visto ser um bem comum com facilidade e exatidão de descrição do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorrido.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos de construção	A contratada deverá dar destino final correto, caso a obra gerar resíduos de construção

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

MILENA ZANATA FREITAS
Secretária Adjunta Municipal da Saúde de Planalto

DORIVAL WALFRID WERKHAUSEN
Secretário Municipal da Saúde de Planalto

Planalto/RS, 22 de julho de 2026.